



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA
Departamento de Compras e Licitações**

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0006/2025 **PROCESSO:** 06

PNCP divulgado pelo órgão

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR E ESTRUTURA PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 23865

Situação: Respondido

Data do pedido: 18/02/2025 08:57

Solicitação: Bom dia. Na parte da qualificação técnica o edital exige que a empresa comprove que o responsável técnico e os profissionais que possuam certificação da norma NR35, NR 10 estejam no seu quadro permanente de funcionários, mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho. O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacífico o assunto: "abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021. "...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.) "É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993." Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário) Já a jurisprudência do TCU que a comprovação de vínculo trabalhista pode ser através de contrato de prestação de serviço.

Resposta

Data: 20/02/2025 11:33

Responsável: Carlos Henrique Massa

Texto: Bom dia, em análise ao pedido de esclarecimento, verificou-se pertinente o objeto do pedido. Nesse sentido será retificado o edital do processo licitatório sob comentário.

IMPUGNAÇÕES

Não foram registrados pedidos de impugnação.

----- Data/Hora de Geração deste documento: 20/02/2025 11:33 -----